

 COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS REGULAMENTO INTERNO		Versão: II Data de Implantação: 13/03/2017
Elaborado por: CEUA- UNIUNIFAGOC	Aprovado por: Pró-Reitor Acadêmico	Data da revisão: 25/09/2017

CAPÍTULO I

DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – CEUA-UNIFAGOC está regimentada em conformidade com a Resolução Normativa nº 01, de 09 de julho de 2010, constante no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), órgão integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Parágrafo único. Tal normativa dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs), de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

Art. 2º A CEUA-UNIFAGOC é ligada ao Centro Universitário Governador Ozanam Coelho, que lhe assegurará os meios para seu funcionamento pleno e adequado.

Art. 3º A CEUA-UNIFAGOC constitui um colegiado interdisciplinar, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e educativo com a finalidade de garantir a utilização ética de animais em atividades de ensino, pesquisa científica e extensão (atividades didático-científicas).

Art. 4º A CEUA-UNIFAGOC é um componente essencial para aprovação, controle e vigilância das atividades de criação e/ou manutenção de animais, ensino, pesquisa científica e extensão que utilizem animais, bem como para garantir o cumprimento das normas de controle da experimentação animal.

Art. 5º A CEUA-UNIFAGOC tem por finalidade identificar e analisar as questões éticas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que utilizam animais, classificados conforme a Lei No 11.794, de 08 de outubro de 2008, em seu Capítulo I,

Parágrafo único. O disposto nessa Lei aplica-se a todos os organismos vivos pertencentes ao Filo Chordata, subfilo Vertebrata.

Art. 6º Para as finalidades deste Regulamento, considera-se que

I - atividades de pesquisa são aquelas relacionadas à ciência básica, à ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e a quaisquer outros procedimentos testados em animais;

II - atividades de ensino são aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas, para a visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas, que utilizem, para isso, animais vivos; e

III - atividades de extensão são aquelas atividades que, de algum modo, utilizam animais vivos, realizadas como projetos de extensão de longa ou curta duração, bem como atividades práticas relacionadas às ciências médicas, biológicas, entendidas como serviços, consultorias, eventos ou ainda cursos de natureza educativa, tecnológica em comunidades.

Parágrafo único. Todas as atividades especificadas neste Regulamento deverão ser submetidas previamente à CEUA-UNIFAGOC para análise do relator e posterior apreciação e deliberação pelo colegiado.

Art. 7º Considera-se atividade de ensino, pesquisa e extensão desenvolvida no âmbito da UNIFAGOC, para os efeitos deste Regulamento Interno, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou externas a ela e que ainda tenha sido coordenada por docentes ou técnico-administrativos de nível superior, vinculados à instituição.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A CEUA-UNIFAGOC será composta por:

I – médico (a) veterinário (a) ;

II – docentes e pesquisadores na área específica; e

III – 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país e em consonância com as normativas do CONCEA.

Parágrafo único. A CEUA - UNIFAGOC contará com, no mínimo, cinco membros titulares e seus respectivos suplentes e será constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

Art. 9º A escolha dos membros se dará por meio de consulta prévia aos diretores dos Cursos de Medicina, Psicologia e Educação Física, os quais poderão indicar nomes.

§ 1º O representante titular da Sociedade Protetora dos Animais e seu suplente serão indicados pela (s) entidade (s), após convite da CEUA-UNIFAGOC, podendo ser esses representantes de entidades diferentes.

§ 2º Na falta de manifestação oficial para a indicação de representantes da Sociedade Protetora de Animais, legalmente constituídas e estabelecidas no País, a CEUA-UNIFAGOC deverá comprovar ao CONCEA a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, a CEUA-UNIFAGOC deverá convidar consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não

houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

Art. 10. O representante legal da instituição nomeará oficialmente os membros efetivos e suplentes da CEUA-UNIFAGOC bem como os eventuais substitutos. Caberá ao Colegiado escolher, entre seus pares, o presidente e vice-presidente.

§ 1º Os membros da CEUA-UNIFAGOC terão mandatos que acompanharão o tempo de mandato da administração superior, admitindo-se a possibilidade de recondução sucessiva.

§ 2º Caberá à CEUA-UNIFAGOC, sempre que houver necessidade de mudança do presidente e/ou do vice-presidente ou ainda dos demais membros, efetivos e suplentes, atualizar as informações registradas junto ao Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA).

Art. 11. A recomposição da comissão, em função da vacância, se dará em conformidade com o disposto no Artigo 9º desse Regulamento.

Art. 12. Caso a CEUA-UNIFAGOC venha a ser desativada o representante legal da instituição deverá informar o fato ao CONCEA, de forma justificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento das atividades da CEUA-UNIFAGOC e indicar qual CEUA ficará responsável pelas unidades que se encontravam sob sua responsabilidade, observado o disposto no § 2º, do Art. 5º da Resolução Normativa No 1 do CONCEA, quando for o caso. Seção II Do suporte para funcionamento

Art. 13. A CEUA-UNIFAGOC funcionará com recursos humanos e técnicos a serem providenciados pela UNIFAGOC e/ou CONCEA/MCTI, principalmente no que diz respeito à prática de fiscalização direta na utilização de animais nas atividades didático-científicas.

Parágrafo único. Caberá à UNIFAGOC reconhecer o papel legal da comissão, observar suas recomendações e promover sua capacitação em ética, cuidados e uso de animais em experimentação, assegurando o suporte necessário para o cumprimento de suas obrigações, em especial aquelas que se destinam à supervisão das atividades de ensino, pesquisa científica e extensão.

Art. 14. A CEUA-UNIFAGOC deverá realizar reuniões ordinárias pelo menos uma vez a cada mês e reuniões extraordinárias, quando necessário.

Parágrafo único. Cada reunião deverá ser registrada em ata e esta deverá ser apreciada e aprovada pelo colegiado, bem como assinada pelos membros presentes e pelo (a) secretário (a) administrativo da CEUA-UNIFAGOC.

Art. 15. A ausência não justificada de membro da CEUA-UNIFAGOC a 3 (três) reuniões consecutivas ou a seis alternadas será motivo para sua desvinculação, cabendo ao colegiado consultar ao suplente se este aceita ser membro efetivo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. À CEUA-UNIFAGOC compete:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA ou em qualquer outra que venha a lhe suceder desde que trate da mesma matéria, bem como normas regulamentadoras e/ou Resoluções Normativas do CONCEA;

II - examinar previamente os processos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos procedimentos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino, projetos de pesquisa científica ou ainda atividades de extensão realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio CIUCA (Cadastro Institucional para Utilização Científica de animais);

IV - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam procedimentos experimentais ou pedagógicos ou ainda de extensão aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - investigar acidentes ocorridos no decorrer das atividades de criação, pesquisa, ensino e extensão e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

X - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino, pesquisa científica e extensão de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e processos pedagógicos, experimentais e de extensão, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIII - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino, pesquisa científica e extensão;

XVI - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino, pesquisa científica e extensão até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 17. São atribuições do presidente da CEUA-UNIFAGOC:

I - administrar e representar a CEUA-UNIFAGOC;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do colegiado da CEUA-UNIFAGOC com direito a contagem de sua presença para quórum e voto de qualidade;

III - providenciar relatórios anuais e enviá-los aos órgãos competentes;

IV - executar as deliberações da CEUA-UNIFAGOC;

V - constituir subcomissões;

VI - distribuir para os relatores os processos submetidos à CEUA-UNIFAGOC para análise e parecer evitando distribuição que possa gerar conflitos de interesse;

VII - solicitar ao representante legal da instituição a desvinculação e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas sem que tenha sido apresentada, ao presidente, justificativa para registro em ata;

VIII - assinar certificados, formulários, convocações e ofícios emitidos pela CEUA-UNIFAGOC;

IX - representar a CEUA-UNIFAGOC ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA-UNIFAGOC;

X - exercer demais atribuições as quais o colegiado julgue pertinentes à sua função;

XI - assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos processos de pesquisa, de ensino e/ou de extensão;

XII- fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;

XIII - declinar-se de sua competência, ausentando-se momentaneamente da sala de reuniões quando o colegiado tratar de processo sob sua coordenação.

Nesse caso:

a) outro membro presente assumirá a condução da apreciação e deliberação do referido processo.

b) não comprometerá o quórum.

XIV - manifestar-se oficialmente quando decidir desvincular-se da CEUA-UNIFAGOC.

Art. 18. São atribuições do vice-presidente:

I - presidir as reuniões de colegiado quando houver impedimento ou afastamento do presidente podendo delegar essa função a outro membro da CEUA-UNIFAGOC ou ainda indicar outro membro presente para secretariar a reunião do colegiado quando houver impedimento ou afastamento do secretário(a) administrativo atuante da CEUA-UNIFAGOC;

II - auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;

III - assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos processos de pesquisa, de ensino e/ou de extensão;

IV - fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;

V - declinar de sua competência, ausentando-se momentaneamente da sala de reuniões quando o colegiado tratar de processo sob sua coordenação.

Nesse caso:

a) outro membro presente assumirá a condução da apreciação e deliberação do referido processo.

b) não comprometerá o quórum. VI - manifestar-se oficialmente quando decidir desvincular-se da CEUA-UNIFAGOC.

Art. 19. São atribuições dos demais membros da CEUA-UNIFAGOC:

I - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias quando convocados;

II - relatar e apresentar parecer sobre os processos que lhes forem distribuídos pelo presidente;

III - assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos processos de pesquisa, de ensino e/ou de extensão;

IV - fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;

V - declinar de sua competência, ausentando-se momentaneamente da sala de reuniões quando o presidente do colegiado tratar de processo sob sua coordenação. Nesse caso, não comprometerá o quórum.

VI - manifestar-se oficialmente quando decidir desvincular-se da CEUA-UNIFAGOC.

Art. 20. Caso haja qualquer impedimento de algum membro da comissão em analisar qualquer processo este deverá manifestar-se por meio de ofício encaminhado à Coordenação da CEUA-UNIFAGOC para fins de arquivo.

Art. 21. Os membros da CEUA-UNIFAGOC responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino, pesquisa científica e de extensão propostas ou em andamento, conforme Resolução Normativa No 1, de 9 de julho de 2010 em seu Artigo 60 , § 30 .

Art. 22. Os membros da CEUA-UNIFAGOC, bem como seu secretário (a) administrativo estão obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade, conforme Resolução Normativa nº 2, de 30 de dezembro de 2010 em seu Artigo 60 § 40 .

Art. 23. Os membros da CEUA-UNIFAGOC, bem como seu secretário (a) administrativo estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e o segredo industrial, este sob pena de responsabilidade, conforme Decreto no 6.899, de 15 de julho de 2009 em seu Art. 44, Inciso VIII, § 50.

Art. 24. Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI do Artigo 16, deste Regulamento, a omissão da CEUA-UNIFAGOC acarretará sanções à instituição, nos termos dos artigos 17 e 20, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

Art. 25. Das decisões proferidas pela CEUA-UNIFAGOC cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA. Seção II Dos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos

Art. 26. São atribuições dos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais:

I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II - submeter à CEUA-UNIFAGOC proposta de atividade, especificando os procedimentos a serem adotados;

III - apresentar à CEUA-UNIFAGOC, antes do início de qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos na Resolução Normativa No 1 do CONCEA constante no Cap. 3, bem como na Diretriz Brasileira de Prática para o Cuidado e Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos (DBCA) editada pelo CONCEA em 23/05/13;

IV - submeter previamente à CEUA-UNIFAGOC, a cada oferecimento de qualquer disciplina da graduação e, ou pós-graduação que utiliza animais vivos, o processo para análise e parecer, mesmo que a referida disciplina não tenha passado por qualquer modificação;

V - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão ética e técnica favorável da CEUA-UNIFAGOC e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

VI - solicitar a autorização prévia à CEUA-UNIFAGOC para efetuar qualquer mudança nos formulários anteriormente aprovados;

VII - assegurar que equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VIII - notificar à CEUA-UNIFAGOC as mudanças na equipe técnica;

IX - comunicar à CEUA-UNIFAGOC, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

X - estabelecer junto à instituição responsáveis mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica; e

XI - fornecer à CEUA-UNIFAGOC informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas. CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 27. O docente pesquisador da UNIFAGOC sendo coordenador do projeto de pesquisa ou coordenador de disciplina ou ainda, coordenador de um projeto e/ou atividade de extensão

que envolva a utilização de animais vivos, deverá, previamente à realização das respectivas atividades:

I - preencher, imprimir e assinar o “Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para o uso de Animais”;

II - elaborar e assinar um ofício de encaminhamento à CEUA-UNIFAGOC com o respectivo título; e

III - apresentar, na íntegra, o projeto de pesquisa ou o programa analítico da disciplina (graduação e/ou pós-graduação) ou ainda, o projeto e/ou proposta de atividade de extensão.

Art. 28. O Formulário Unificado, submetido à CEUA-UNIFAGOC, deverá conter todas as informações solicitadas no referido formulário, sob pena de não serem analisados.

Art. 29. Os incisos I, II e III, constantes no Art. 27, são de encaminhamento obrigatório à CEUA-UNIFAGOC.

Art. 30. Define-se como processo o conjunto de documentação, exigido no Art. 27, o qual receberá um número para controle interno acompanhado do ano vigente, para fins de formalização, arquivamento físico e eletrônico na CEUA-UNIFAGOC.

Art. 31. A comissão terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para apreciar e deliberar sobre os pareceres em reunião de colegiado.

Art. 32. Os processos analisados pela CEUA-UNIFAGOC poderão se enquadrar em uma das seguintes modalidades:

I - processo aprovado;

II - processo aprovado sob condicional;

III - processo ainda não aprovado com solicitação de ajustes; e

IV - processo reprovado.

§ 1º Quando um processo relativo a Projeto de Pesquisa, ou a Programa Analítico de Disciplina, ou ainda a Projeto de Extensão enquadrar-se na modalidade

I - processo aprovado, o coordenador responsável receberá oficialmente uma carta de aprovação acompanhada do certificado de aprovação, sendo ambos assinados pelo presidente da CEUA-UNIFAGOC.

§ 2º Quando qualquer um dos processos citados no § 10 enquadrar-se na modalidade.

II - processo aprovado sob condicional, o coordenador, após ter recebido da CEUA-UNIFAGOC a resposta oficial, terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para atender ao condicionamento deliberado em colegiado e reenviá-lo à CEUA-UNIFAGOC para nova análise e parecer do presidente.

§ 3º Quando qualquer um dos processos citados no § 10 enquadrar-se na modalidade.

III - processo ainda não aprovado com solicitação de ajustes – o coordenador, após ter recebido da CEUA-UNIFAGOC a resposta oficial, terá um prazo de até 15 (quinze) dias

úteis para atender as solicitações e, reenviar o processo à mesma para uma nova análise pelo mesmo Relator. Esse procedimento se dará quantas vezes forem necessárias até que o processo seja finalmente apreciado e deliberado em colegiado.

§ 4º Quando qualquer um dos processos citados no § 10 enquadrar-se na modalidade.

IV - processo reprovado, o coordenador do mesmo será informado oficialmente das razões que fundamentaram tal decisão adotada pelo colegiado da CEUA-UNIFAGOC.

§ 5º O resultado de qualquer um dos processos citados no § 10 com qualquer uma das modalidades de análise, após deliberação em colegiado, será entregue oficialmente, pelo secretário (a) ou presidente da CEUA-UNIFAGOC mediante o recolhimento da assinatura de quem o receber, no caderno de protocolo interno da CEUA-UNIFAGOC.

§ 6º Quando o coordenador de qualquer um dos processos citados no § 10 for substituído, após sua aprovação, a CEUA-UNIFAGOC deverá ser informada oficialmente.

Art. 33. A aprovação de qualquer um dos processos citados no § 10 do Art. 32 terá validade correspondente ao período de previsão constante no Formulário Unificado on line entregue, podendo ser suspensa ou revogada a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades durante sua execução.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador notificar oficialmente à CEUA-UNIFAGOC qualquer alteração relativa ao período previsto para a realização de atividades que envolvem a utilização de animais.

Art. 34. A CEUA-UNIFAGOC deverá cadastrar, por meio do CIUCA junto ao CONCEA/MCTI, todas as fontes (instalações, laboratórios, biotérios ou ainda outros estabelecimentos) fornecedoras de animais vivos no âmbito da UNIFAGOC, com seus respectivos Coordenadores responsáveis.

§ 1º A liberação de qualquer animal vivo pelos responsáveis por estes estabelecimentos ficará condicionada à prévia apresentação oficial da carta de aprovação de qualquer processo citado no § 10 do Art. 32.

§ 2º No caso de suspensão, revogação ou ainda arquivamento oficial de qualquer processo citado no § 10 do Art. 32, a fonte fornecedora do animal será imediatamente comunicada do fato pela CEUA-UNIFAGOC.

Art. 35. O funcionamento interno da CEUA-UNIFAGOC segue os seguintes passos:

I – quando qualquer processo citado no § 10 do Art. 32, for submetido à CEUA-UNIFAGOC, o Título constante no processo é inserido no sistema para controle interno;

II – após inserção, o processo é encaminhado oficialmente a um dos membros (Relator) para análise;

III – o Relator, após sua análise, envia juntamente com o processo um relato técnico acompanhado de seu parecer à Coordenação da CEUA-UNIFAGOC; e

IV - em reunião de colegiado, agendada mensalmente e, havendo quórum ocorre a apreciação e deliberação do referido processo que se enquadrará numa das modalidades constantes no Art. 32.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 36. Toda proposta de ensino e todo projeto de pesquisa científica ou ainda de extensão, em associação com a Faculdade Governador Ozanam Coelho, a ser conduzida em outra instituição, previamente aprovada pela CEUA desta, mas que utilize animais na UNIFAGOC, deverá ser analisado/a pela CEUA-UNIFAGOC.

Art. 37. Toda proposta de ensino e todo projeto de pesquisa científica ou ainda de extensão, envolvendo animais, a ser conduzida em outro país, em associação com a Faculdade Governador Ozanam Coelho, deverá ser previamente analisado/a na CEUA-UNIFAGOC, conforme Resolução Normativa nº 2, de 30 de dezembro de 2010 em seu Artigo 60 - A.

Parágrafo único. Em sua manifestação, a CEUA-UNIFAGOC deverá se basear no parecer da comissão de ética ou órgão equivalente no país de origem que aprovou o projeto, com vistas a verificar a compatibilidade da legislação estrangeira referente ao uso de animais em ensino, pesquisa científica e extensão com a legislação brasileira em vigor.

Art. 38. Caso a UNIFAGOC venha a adquirir instalações fora do território nacional, a CEUA-UNIFAGOC deverá observar a legislação brasileira em vigor referente ao uso de animais em ensino, pesquisa científica ou extensão, conforme Resolução Normativa nº 2, de 30 de dezembro de 2010 em seu Artigo 60 - B. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39. As atividades da CEUA-UNIFAGOC acompanharão os recessos estabelecidos no calendário acadêmico dos cursos de graduação e programas de pós-graduação da UNIFAGOC.

Art. 40. A CEUA-UNIFAGOC deverá encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.

Art. 41. A CEUA-UNIFAGOC adaptará suas normas de funcionamento às Resoluções Normativas do CONCEA, quando divulgadas, ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 42. A CEUA-UNIFAGOC poderá subsidiar a UNIFAGOC nas definições de critérios para a Política de Pesquisa Institucional.

Art. 43. O Coordenador de Biotérios e o Responsável Técnico pelos Biotérios da instituição deverão estar em conformidade com a Resolução Normativa nº 6, de 10 de julho de 2012:

I - o Coordenador de Biotério deverá ser profissional, com conhecimento na ciência de animais de laboratório, apto a gerir a unidade visando ao bem-estar, à qualidade na produção, bem como ao adequado manejo dos animais dos biotérios; e

II - o Responsável Técnico pelos Biotérios deverá ter o título de Médico Veterinário, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa em que o estabelecimento esteja localizado, e assistir aos animais em ações voltadas para o bem-estar e cuidados veterinários.

Art. 44. A CEUA-UNIFAGOC apresentará ao Conselho Universitário da UNIFAGOC, quando necessário, a readequação do seu Regulamento Art. 45. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.